

L E I Nº 2.629, DE 23 DE JULHO DE 2010.

ANEXO III

I - CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA PATOLOGIA BUCAL

II – OBJETIVO:

Tem como objetivo o estudo clínico-laboratorial das alterações da cavidade bucal e estruturas anexas, visando ao diagnóstico final e ao prognóstico dessas alterações.

III – PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

1 - Manter-se em contato constante com as outras especialidades para o melhor exercício de sua atividade, o especialista deverá se valer de dados clínicos e exames complementares;

2 –Manter-se nas áreas de competência para atuação do especialista em Patologia Bucal incluem a execução de exames laboratoriais microscópicos, bioquímicos e outros bem como a interpretação de seus resultados;

3 – Se necessário a necessidade de serviço atuar em conjunto com as atribuições do Estomatologista.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Curso superior completo em Odontologia , registro profissional em situação regular e especialização em Patologia Bucal.

V - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 300

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;
- Promoção: para as **CLASSES II e III DO CARGO de Cirurgião Dentista Patologista Bucal, Referências 301 e 302**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.